



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios da Educação e Cultura e do Comércio Interno

Despacho

Determina que a Empresa Artesanato Loja-Galeria proceda à comercialização interna do marfim trabalhado, até a criação da empresa estatal

Ministério dos Recursos Minerais:

Despacho:

Determina que Mário Diniz Fernandes Deus, cesse as funções de director de produção da Empresa Nacional de Minas, sendo designado delegado na Província de Manica

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

Pelo Decreto n.º 10/81, de 25 de Julho, o Conselho de Ministros aprovou importantes medidas visando pôr cobro à indisciplina generalizada, ao comércio e exportação ilegais de marfim e outros bens de arte e artesanato, situação esta que impedia a entrada de divisas e provocava a depauperação sistemática do nosso património cultural e natural.

Por força do disposto no artigo 23 do referido diploma, todos os produtos, objectos e obras de arte ou artesanato em marfim que se destinavam à comercialização foram objecto de apreensão e arrolamento pelo Estado.

Desde então, cessou todo o comércio de marfim, à excepção da sua venda em moeda convertível, que não consome toda a produção. Esta situação levou a uma acumulação excessiva de *stocks* de marfim trabalhado imobilizando um capital significativo e provocando uma redução da produção, tornando-se necessário desbloqueá-la.

Nestes termos, os Ministros de Educação e Cultura e do Comércio Interno determinam:

1. A Empresa Artesanato Loja-Galeria, com sede em Maputo, procederá à comercialização interna do marfim trabalhado, até à criação da empresa estatal referida no artigo 4 do Decreto n.º 10/81, de 25 de Julho.

2. A Empresa Artesanato Loja-Galeria dará prioridade à comercialização do marfim trabalhado em depósito nos seus armazéns.

3. Só é permitida a exportação de marfim trabalhado, quando adquirido em moeda convertível, conforme o Decreto n.º 10/81

Maputo, 21 de Dezembro de 1983. — O Ministro da Educação e Cultura, *Graça Machel*. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Despacho

A criação do Ministério dos Recursos Minerais para impulsionar a prospecção geológica e dinamizar a exploração mineira com o objectivo de garantir o fornecimento da matéria-prima para a indústria nacional e aumentar os produtos de exportação, constitui uma resposta adequada às exigências do desenvolvimento do sector geológico-mineiro do nosso País

Para levar a cabo este objectivo é necessário criar as condições para que em cada nível se organizem estruturas que garantam a materialização das tarefas consignadas ao Ministério, especialmente nos sectores estratégicos onde decorrem as principais actividades geológicas e produtivas.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Único. Mário Diniz Fernandes Deus, director de produção da Empresa Nacional de Minas cessa as suas funções e é nomeado delegado do Ministério dos Recursos Minerais na Província de Manica para a reestruturação do sector, com vista à criação da Direcção Provincial

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 16 de Dezembro de 1983 — O Ministro dos Recursos Minerais, *José Carlos Lobo*.